



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 90, 10 DE NOVEMBRO DE 2011

**Institui mecanismo para
controle dos prazos de prescrição nos
processos criminais em tramitação no
âmbito da Justiça Militar do Estado do
Rio Grande do Sul.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o artigo 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356, de 1º/2/1980, e o artigo 6º, inciso XXVI, do RI/TJM, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 593-07.00/11-3, e

CONSIDERANDO a necessidade de controle dos prazos da prescrição nos processos criminais em curso no Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias, instituído pelo CNJ na Resolução n.º 112, de 6 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o fenômeno da prescrição, em todas as suas formas, concorre para o sentimento de impunidade como consequência da lentidão da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir aos magistrados mecanismos que possibilitem o controle e o acompanhamento temporal do curso da prescrição, em sessão administrativa de 10 de novembro de 2011, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1.º. Instituir o controle de prazos de prescrição dos processos criminais na Justiça Militar do Estado.

Art. 2.º. Ao receber os autos do processo criminal, o serventuário encarregado da movimentação do processo no sistema informatizado registrará, para controle do prazo de prescrição, as seguintes informações:

I - a data do fato;

II - a classificação penal dos fatos contidos na denúncia;

III - a pena privativa de liberdade cominada ao crime;

IV - a data de nascimento do réu;

V - a pena aplicada para cada crime em cada grau de jurisdição, se for o caso;

VI - as datas interruptivas e suspensivas da prescrição previstas no artigo 125, §§ 4º e 5º, incisos I e II, e § 6º, do Código Penal Militar;

VII - as datas de prescrição para cada delito, considerando-se a pena cominada ou a pena aplicada, observado o disposto no artigo 125, incisos I a VII, do Código Penal Militar, salvo o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3.º. O sistema informatizado deverá fornecer relatório sobre a ocorrência da prescrição, que será disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Art. 4.º. O sistema informatizado deverá utilizar os movimentos e os assuntos das Tabelas Processuais Unificadas instituídos pela Resolução do CNJ n.º 46/2007.

Art. 5.º. A Corregedoria-Geral da JME expedirá provimento regulando a inserção das informações no sistema.

Art. 6.º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 10 de novembro de 2011.

Geraldo Anástacio Brandeburski
Juiz-Presidente

www.tjmrs.jus.br

93 anos do TJM – 162 da JME
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001

João Vanderlan Rodrigues Vieira
Juiz Vice-Presidente

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz Corregedor-Geral

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral do TJM/RS

**Publicada no Diário da Justiça nº. 471
De 17-11-2011**

www.tjms.jus.br

93 anos do TJM – 162 da JME
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001